CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (2017/2019)

Entre as partes, de um lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA - SINTHORESS, CNPJ 58.208.463/0001-23, com base territorial compreendendo as cidades de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Bertioga, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Iguape, Cananéia, Ilha Comprida, Eldorado, Itariri, Juquiá, Pariquera-Açu, Registro, Jacupiranga, Miracatu, Pedro de Toledo, Sete Barras, Cajati e Barra do Turvo, sediado em Santos/SP, na rua XV de Novembro, 28 - salas 301 a 306 - Bairro Centro e de outro, O SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DA BAIXADA SANTISTA E VALE DO RIBEIRA - SinHoRes, CNPJ 58.253.568/0001-02, com sede em Santos/SP, na av. Conselheiro Nébias, 365, Vila Matias, na conformidade do disposto nos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, fica estabelecida a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Reajuste Salarial

A todos os integrantes da categoria representada pelo sindicato profissional será concedida reposição salarial na base de 4% (quatro por cento), a partir de 01.08.2017, incidente sobre os salários praticados em julho de 2017, autorizada a compensação das antecipações salariais concedidas nos últimos doze meses e ressalvados os aumentos por promoção.

Parágrafo único - O reajuste salarial previsto no "caput" desta clausula é composto de 3% (TRÊS POR CENTO) de reposição salarial e 1% (UM POR CENTO) a título de produtividade.

CLÁUSULA SEGUNDA - Piso Salarial

Fica estabelecido um salário normativo mensal no valor de R\$ 1.302,00 (um mil, trezentos e dois reais) a partir de 1º de agosto de 2017.

Parágrafo único - As empresas poderão contratar mediante anotação do contrato em CTPS e para pagamento de um "Piso de Ingresso" correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do piso normativo descrito no "caput" da presente cláusula. desde que, cumulativamente, respeitem as seguintes condições:

- a) O trabalhador nunca tenha laborado em qualquer empresa da categoria do comércio de hotéis, bares, restaurante e similares.
- b) A contratação com o "Piso de Ingresso" não poderá exceder 90 (noventa) dias, sendo improrrogável;
- c) Após o decurso do prazo previsto na alínea "b" o empregador deverá majorar o piso normativo para, no mínimo, aquele previsto no "caput" da presente cláusula, desde que seja mantido o contrato de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - Irredutibilidade salarial

Ficam asseguradas todas as vantagens de natureza salarial recebidas pelos empregados até 31.07.2017, que não estejam tratadas na presente Convenção, atendendo ao princípio da irredutibilidade salarial.

CLÁUSULA QUARTA - Comprovante de pagamento

O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, do qual constará a identificação da empresa, remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social e o valor correspondente ao FGTS.

CLÁUSULA QUINTA - Salário – Pagamento ao analfabeto

O pagamento de salário ao empregado analfabeto deverá ser efetuado na presença de 2 (duas) testemunhas.

CLÁUSULA SEXTA - Pagamento do salário com cheque

Se o pagamento do salário for feito em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo, no mesmo dia.

CLÁUSULA SÉTIMA - Recebimento do PIS

Garante-se ao empregado o recebimento do salário do dia em que tiver de se afastar para recebimento do PIS.

CLÁUSULA OITAVA - Desconto no salário

Proíbe-se o desconto no salário do empregado dos valores de cheques não compensados ou sem fundos, salvo se não cumprir as resoluções da empresa.

CLÁUSULA NONA - Quebra de material

Não se permite o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda, havendo previsão contratual, de culpa comprovada do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA - Serviço militar. Garantia de emprego ao alistando

Garante-se o emprego do alistando, desde a data de incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Garantia de emprego - Aposentadoria voluntária</u>

Garante-se o emprego durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Empregado transferido - Garantia de emprego</u> Assegura-se ao empregado transferido, na forma do artigo 469 da CLT, a garantia de emprego por 1 (um) ano após a data da transferência.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Representante dos trabalhadores.</u> <u>Estabilidade no emprego</u>

Nas empresas com mais de 200 (duzentos) empregados é assegurada a eleição direta de um representante, com as garantias do artigo 543 e seus parágrafos, da CLT.

Ø;

#

X

AV. CONSELHEIRO NÉBIAS, 365, VILA MATIAS – SANTOS/SP - CEP 11015-003

e-mail: sindhrbs@litoral.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Garantia de salário no período de amamentação É garantido às mulheres, no período de amamentação, o recebimento do salário, sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações dos parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Trabalho em folgas e feriados.

É devida a remuneração em dobro nas folgas trabalhadas. Permite-se o trabalho em feriados desde que o empregador conceda folga compensatória até uma semana posterior ao feriado trabalhado, sob pena de a empresa remunerar como hora suplementar com a sobretaxa de 100%.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Jornada do estudante

Proíbe-se a prorrogação da jornada de trabalho do empregado-estudante. ressalvadas as hipóteses dos artigos 59 e 61 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Garantia de repouso remunerado. Ingresso com atraso

Assegura-se o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho ou da semana.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Licença para estudante

Concede-se licença nos dias de prova ao empregado-estudante, desde que avisado o empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Abono de falta para levar filho ao médico

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Garantia de emprego

Aos empregados portadores de AIDS e câncer, fica assegurada a garantia no emprego, além daquelas previstas na legislação em vigor e na presente convenção, enquanto perdurar a doença.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Adicional de horas extras

As empresas pagarão o adicional mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) para as duas primeiras horas extraordinárias e de 80% (oitenta por cento) para as subsequentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Adicional noturno

As empresas pagarão o adicional noturno de 35% (trinta e cinco por cento), para as horas trabalhadas no chamado horário noturno, compreendido das 22h00 (vinte e duas) horas de um dia as 5h00 (cinco) horas do dia seguinte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Alimentação

As empresas fornecerão diariamente aos empregados alimentação gratuita ou vale alimentação no valor diário de R\$ 18,36 (dezoito reais e trinta e seis centavos) para jornada de 8 (oito) horas.

AV. CONSELHEIRO NÉBIAS, 365, VILA MATIAS - SANTIOS/8P - CEP 11015-003

e-mail: sindhrbs@litoral.com.br

-3-

Parágrafo único: A refeição gratuitamente fornecida aos empregados por força desta cláusula não integrará, em hipótese alguma, o salário ou a remuneração do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Atestados médicos e odontológicos

Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Férias. Início do período de gozo

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Férias - Cancelamento ou adiantamento

Comunicado ao empregado o período do gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros por estes comprovados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Dispensa do aviso prévio

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desobrigando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Admissão após a data base

Aos empregados admitidos após a data base, fica assegurado o direito à percepção de igual reajuste aquele estabelecido na clausula primeira.

CLÁUSULA VIGESIMA NONA - Convênio Social

Todas as empresas da categoria econômica pagarão mensalmente em favor do SINTHORESS a quantia de R\$ 20,00 (vinte reais) por empregado, para fins de custeio do "Convênio Social" realizado pelo SINTHORESS em prol de toda a sua categoria profissional.

Parágrafo Único – O SINTHORESS se responsabiliza pela qualidade dos serviços prestados através do convênio ora firmado, sendo o único responsável pelos serviços realizados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Gratificação de caixa

Concede-se ao empregado que exercer a função de caixa a gratificação de 10% (dez por cento) incidente sobre seu salário base, excluídos do cálculo adicionais, acréscimos e vantagens pessoais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Adicional por tempo de serviço

As empresas pagarão, mensalmente, aos seus empregados, por ano de serviço, o adicional de 1% (um por cento), incidente sobre o salário base do empregado, com o objetivo de prestigiar a antiguidade e estimular a permanência no emprego.

AV. CONSELHEIRO NÉBIAS, 365, VILA MATIAS - SANTOS/SP - CEP 11015-003

e-mail: sindhrbs@litoral.com.br

4 -

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Carta aviso

As empresas se obrigam a entregar ao empregado carta aviso com os motivos da dispensa, com alegação de prática de falta grave, sob pena de presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Retenção da CTPS. Indenização

Será devida ao empregado a indenização correspondente a 1 (um) dia de salário por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional, após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, desconsiderando-se os sábados, domingos e feriados e limitado ao piso da categoria profissional.

<u>CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Transporte de acidentados, doentes e parturientes</u>

Obriga-se o empregador a prestar socorro ao empregado, com urgência, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Creche

Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesseis) anos, facultado o convênio com creches.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Dispensa de empregado

O empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA - Atestados de afastamento e salários

O empregador é obrigado a fornecer atestados de afastamento e salários ao empregado demitido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Acesso de dirigente sindical à empresa

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

CLÁUSULA TRIGESIMA NONA - Dirigentes sindicais. Freqüência livre

Assegura-se a frequência livre aos dirigentes sindicais para participarem de assembléias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - Quadro de avisos

Assegura-se a afixação, nas empresas com mais de 25 (vinte e cinco) empregados, desde que haja prévia comunicação, de quadro de avisos do Sindicato, para informação de interesse dos trabalhadores, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – Auxílio a filho excepcional

As empresas pagarão a seus empregados que tenham filhos excepcionais um auxílio mensal equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo, por filho nessa condição, independentemente da idade do mesmo.

AT

- CEP 11015-003

AV. CONSELHEIRO NÉBIAS, 365, VILA MATIAS – SANTOS SPe-mail: sindhrbs@litoral.com.br

-5-

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - Relação nominal de empregados

As empresas encaminharão à entidade profissional cópia das Guias de Contribuição Sindical e Assistencial, com a relação nominal de todos os seus empregados, com qualificação e seus respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - Relação de empregados

Obrigam-se as empresas a remeter ao sindicato obreiro, no mês de fevereiro de cada ano, a relação atualizada dos seus empregados pertencentes a esta categoria profissional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - Multa. Atraso no pagamento de salário Estabelece-se multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso de até 20 (vinte) dias no pagamento de salário, e de 5% (cinco por cento) por dia no período subsequente, com a limitação do artigo 412 do Código Civil.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - Multa.

Impõe-se multa por descumprimento de qualquer das cláusulas da presente Convenção, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado ou do sindicato, este último na hipótese da infração ao disposto nas cláusulas vigésima nona , quadragésima , quadragésima segunda e quadragésima terceira, com a limitação do artigo 412 do Código Civil.

<u>CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - Aviso Prévio, empregados com mais de 45 anos de idade.</u>

Aos empregados que contarem com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade será assegurado aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, desde que tenham prestado mais de 8 (oito) anos de trabalho para a mesma empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - Adoção

Fica assegurada estabilidade provisória no emprego às mulheres que adotarem ou obtiverem a guarda judicial de filhos, na forma do estabelecido pelo artigo 392-A, da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – Adiantamento salarial

As empresas concederão, desde que requerido pelo empregado, adiantamento de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do salário mensal bruto do empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - Abrangência®

Os sindicatos subscritores da presente reconhecem-se mutuamente como únicos e legítimos representantes de suas categorias, econômica e profissional, declarando que a presente convenção se aplica a todos os empregados, prestadores de serviços, terceirizados e autônomos junto às empresas do ramo de hospedagem, comida preparada e bebida a varejo e preparadas, tais como hotéis, motéis, flat services, apart-hoteis, pousadas, bingos, pensões, restaurantes, restaurantes por kilo, lanchonetes, fast food, casas de suco, sanduicherias, casas de jogos e diversões, bares, choperias, churrascarias, pastelarias, pizzarias, night clubs, cafés, boates, danceterias, sorveterias, buffets, empresas de alimentação e bebidas entregues à domicílio em geral, empresas de comidas congeladas, colônias de férias, spas, casas de massagem, docerias, rotisserias, casas de massas, confeitarias, padarias (parte comercial de serviços), quiosques, drive-ins, e assemelhados em geral, e outros que

**

AV. CONSELHEIRO NÉBIAS, 365, VILA MATIAS – SANTOS/SP - CEP 11015-003

e-mail: sindhrbs@litoral.com.br

envolvem bebidas a varejo e preparadas, alimentação preparada, congelada ou não, inclusive adquirida pelo sistema de telefone, em suas bases territoriais abrangidas pela presente Convenção: Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Bertioga, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Iguape, Cananéia, Ilha Comprida, Eldorado, Itariri, Juquiá, Pariquera-Açu, Registro, Jacupiranga, Miracatu, Pedro de Toledo, Sete Barras, Cajati e Barra do Turvo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - Carta de Referência

As empresas fornecerão carta de referência aos funcionários que forem dispensados sem justa causa ou que pedirem demissão, no ato de seu desligamento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - Cursos

As empresas arcarão com os custos dos cursos profissionalizantes que seus funcionários venham a participar desde que:

- a) O curso seja realizado na sede do Sindicato Patronal;
- b) O curso se destine a reciclagem e aperfeiçoamento na sua área de atuação, bem como de interesse do empregado e da empresa;
- c) Que o curso seja realizado preferencialmente fora do horário de trabalho, sem outros ônus ao empregador, vez que se trata de benefício intelectual ao empregado;

Parágrafo único: Caso o curso seja de interesse pessoal do funcionário e não traga benefícios à sua função, as empresas estarão desoneradas de tal ônus.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - Seguro de Vida

As empresas contratarão, independentemente do número de empregados, apólice de seguro de vida e acidente em grupo em favor de seus empregados através de seguradora idônea e com o valor mensal do prêmio de seguro de R\$ 7,00 (sete reais) por empregado, cujas garantias e importâncias seguráveis constam da tabela abaixo e conforme apólice:

GARANTIAS	IMPORTÂNCIAS SEGURÁVEIS
MORTE NATURAL OU ACIDENTAL	R\$13.500,00
INVALIDEZ PERM. TOTAL/PARCIAL POR	
ACIDENTE	R\$13.500,00
ANTECIPAÇÃO ESPECIAL POR	
DOENÇA	R\$13.500,00
CÔNJUGES: MORTE NATURAL OU	•
ACIDENTAL	R\$6.750,00
FILHOS: MORTE NATURAL OU	R\$6.750,00
ACIDENTAL	
DOENÇA CONGENITA DE FILHOS	R\$3.375,00
RESCISÃO CONTRATUAL POR MORTE	R\$2.025,00
(ao empregador)	
CASO DE MORTE DO EMPREGADO	R\$327,00
TITULAR CESTA BÁSICA	
ASSISTÊNCIA FUNERAL TITULAR	R\$2.500,00
REEMBOLSO DAS DESPESAS	
CESTA NATALIDADE	KIT MAMAE BEBE.

AV. CONSELHEIRO NÉBIAS, 365, VILA MATIAS - SANTOS/8P - CEP 11015-003

e-mail: sindhrbs@litoral.com.br

-7-

Parágrafo primeiro: O empregado segurado indicará na apólice de seguro o beneficiário para fins de recebimento do valor correspondente às garantias seguradas.

Parágrafo segundo: Ocorrendo morte natural ou acidental do empregado segurado, a empresa empregadora receberá uma indenização de 15% (dez por cento) da garantia de morte vigente, a titulo do reembolso das despesas efetivas, valor esse que não será descontado da indenização devida aos herdeiros do trabalhador falecido.

Parágrafo terceiro: Caso as empresas deixem de cumprir a presente cláusula, nos termos aqui estabelecidos, ficarão inteiramente responsáveis pelo pagamento das garantias seguradas em favor de seus empregados e/ou beneficiários em caso de ocorrência dos sinistros.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - Gorjetas

As empresas interessadas na regulamentação da gorjeta conforme Lei 13.419 de 2017, com as retenções previstas nos Incisos I e II do Parágrafo 6. do artigo 457 da CLT, deverão celebrar com as Entidades Sindicais (SINTHORESS E SINHORES) Acordo Coletivo de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - Vigência

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 01/08/2017 e término em 31/07/2019, com exceção das cláusulas de conteúdo econômico da presente convenção coletiva que deverão ser novamente objeto de negociação após o decurso de doze meses contados de 01/08/2017.

Santos, 09 de outubro de 2.017

EDMILSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Presidente do SINTHORESS

MARCELO BATISTA SILVA

Diretor Jurídico do SINTHORESS

OAB/SP 199.436

GUILHERME HENRIQUE N KRUPENSKY

Advogado do SINTHORESS

OAB/SP 164.182

SALVADOR GONÇALVES LOPES Presidente de SINHORES

MARCUS VINICIUS L. GOMES

Advogado do SINHORES

OAB/SP 85.169

HEITOR H. GONZALEZ TAKUMA

Rep. Comissão Eleita de Neg.

GALENO FRANCISCO DA SILVA

Diretor - SINHORES.